



PROCESSO N.º 832/06

PROTOCOLO N.º 9.073.468-7/06

PARECER N.º 534/06

APROVADO EM 10/11/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SHEKINAH - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 2297/06-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Shekinah – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Associação Comunidade Cristã de Pato Branco, do Município de Pato Branco, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 4233/03 (cf. fl. 05), foi autorizado o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004.

A escola adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 832/06

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental**

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: 73 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 1870 - PATO BRANCO				
ESTABLECIMENTO: 01161 - SHEKINAH, B - ED INF ENS FUND		ENT MANTENEDORA: ASSOC COMUNIDADE CRISTA DE PATO BRANCO				
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/B SER		TURNO: MANHA				
ANO DE IMPLANTACAO: 2004 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS				
	AREAS	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8
B A S E	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA EDUCACAO ARTISTICA EDUCACAO FISICA	4 1 2	4 1 2	4 1 2	4 1 2
H A C I O M A L	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA CIENCIAS	5 3	5 3	5 3	5 3
C O M U M	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA GEOGRAFIA	2 2	2 2	2 2	2 2
	SUB-TOTAL		19	19	19	19
P D	L.E.M.-INGLES MUSICALIZACAO PRODUCAO DE TEXTO ESTUDO BIBLICO		2 1 1 2	2 1 1 2	2 1 1 2	2 1 1 2
	SUB-TOTAL		6	6	6	6
	TOTAL GERAL		25	25	25	25



PROCESSO N.º 832/06

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 277/06 (cf. fl. 153), do NRE de Pato Branco, constatando “*in loco*” a existência das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 86) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 122/04 do NRE (cf. fl. 102), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Shekinah - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Pato Branco.

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco (cf. fl. 158), o Parecer n.º 1577/05-CEF/SEED (cf. fl. 168), somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), da Escola Shekinah - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Pato Branco, mantida pela Associação Comunidade Cristã de Pato Branco.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 832/06

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 09 de novembro de 2006.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de novembro de 2006.